



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2021



Ano 1
Edição 132

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1818/2021
De 02 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.923.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa – Outros serviços de terceiros - PJ

01.01.03.04.122.0008.2004.3.3.90.39 021.....R\$ 6.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Guarda Municipal

Manutenção das atividades da Guarda Municipal – Material de consumo

01.03.01.06.182.0005.2006.3.3.90.30 029.....R\$ 30.500,00

Manutenção das atividades da Guarda Municipal – Equipamentos e material permanente

01.03.01.06.182.0005.2006.4.4.90.52 033.....R\$ 7.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Obrigações tributárias e contributivas

01.04.02.28.845.0000.0002.3.3.90.47 057.....R\$ 350.000,00

Manutenção das atividades da Administração interna – material de consumo

01.04.03.04.124.0008.2009.3.3.90.30 062.....R\$ 37.900,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção do Sistema Viário Municipal – material de consumo

01.07.05.04.122.0007.2019.3.3.90.30 148.....R\$ 20.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de Vias Urbanas – material de consumo

01.08.02.15.452.0035.2021.3.3.90.30 165.....R\$ 258.000,00

Manutenção dos serviços de Vias Urbanas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.02.15.452.0035.2021.3.3.90.39 168.....R\$ 160.000,00

Manutenção dos serviços de Limpeza Pública – material de consumo

01.08.02.15.452.0035.2022.3.3.90.30 175.....R\$ 11.000,00

Manutenção dos serviços de Iluminação Pública – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.02.15.452.0035.2023.3.3.90.39 184.....R\$ 200.000,00

Manutenção das Estradas Vicinais – material de consumo

01.08.04.26.782.0031.2028.3.3.90.30 202.....R\$ 73.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.09.03.18.541.0037.2031.3.3.90.39 227.....R\$ 190.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo

01.10.03.12.306.0018.2039.3.3.90.30 268.....R\$ 200.000,00

F.R. 05 – Transferências de convênios Federais – vinculados

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Material de Consumo

01.11.02.10.301.0019.2048.3.3.90.30 354.....R\$ 145.000,00

Manutenção da Divisão do PSF – Outros serviços de terceiros - PJ

01.11.02.10.301.0019.2048.3.3.90.39 365.....R\$ 10.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Material de Consumo

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.30 375.....R\$ 5.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.39 377.....R\$ 41.000,00

Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo

01.11.05.10.304.0021.2053.3.3.90.30 404.....R\$ 1.000,00

Manutenção da Divisão de Odontologia – Outros serviços de terceiros - PJ

01.11.06.10.301.0019.2054.3.3.90.39 414.....R\$ 1.000,00

Manutenção das Atividades da Maternidade – Material de Consumo

01.11.08.10.302.0020.2069.3.3.90.30 431.....R\$ 123.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria da Promoção Social Habitação

Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescentes – Material de Consumo

01.12.02.08.243.0022.2060.3.3.90.30 454.....R\$ 500,00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo

01.12.02.08.244.0022.2063.3.3.90.30 467.....R\$ 35.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

Manutenção das Atividades do Esporte – Material de Consumo

01.13.02.27.812.0029.2065.3.3.90.30 504.....R\$ 4.000,00

Manutenção das Atividades da Cultura – Material de Consumo

01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.30 514.....R\$ 20.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Art. 2.º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.923.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do QSE Federal e R\$ 1.723.900,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil e novecentos reais) do Tesouro.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos do Tesouro e Federal.

Art. 4.º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a

Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2021

De 02 de dezembro de 2021.

“ALTERA O §2º NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2010 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - O §2º do Artigo 35 da Lei Complementar 009/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35...

§2º - O número de horas-aula semanais correspondente à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 50 (cinquenta) e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente”.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar 009/2010 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Decretos

DECRETO N.º 6801/2021

De 26 de novembro de 2021

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

DECRETA

Artigo 1º - A partir do dia 01 de dezembro de 2021, todos os médicos ESF servidores do município devem realizar o atendimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pacientes por dia, sendo dividido em dois períodos, ambos com atendimentos de pacientes agendados e não agendados (acesso avançado).

Artigo 2º - O horário de almoço dos médicos será de 1 (uma) hora.

Artigo 3º - Todos os atendimentos realizados durante o expediente devem ser lançados no sistema de prontuário eletrônico.

Artigo 4º - A reunião de equipe deverá ocorrer somente 2 (duas) vezes ao mês, sempre no final do expediente, com duração máxima de 1 (uma) hora e em hipótese alguma a unidade poderá ser fechada nesse período.

Artigo 5º - Poderão ser agendadas no mínimo 4 (quatro) visitas domiciliares por semana, sendo preferencialmente no período da tarde e o dia que não houver visita, deverá obrigatoriamente ser aberta a agenda.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão Administrativa Interna

DECRETO Nº 6802/2021

De 30 de novembro de 2021.

“Autoriza o Poder Legislativo abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS. Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 5º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.748, de 18 de dezembro de 2020 e Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº

4.320, de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a elaborar suplementação no orçamento municipal no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), através de sua Diretoria Financeira, setor de Contabilidade, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha nº 04 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-intra-orçamentárias...R\$ 30.000,00

01 – Tesouro

Ficha nº 06 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

01 – Tesouro

Ficha nº 13 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

01 – Tesouro

Ficha nº 17 – 3.3.91.97.00 – Aporte p/ cobertura déficit atuarial do RPPS.....R\$ 5.000,00

01 – Tesouro

Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação previsto no Artigo 1º deste Decreto no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), serão utilizados parcialmente a redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha nº 01 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 25.000,00

01- Tesouro

Ficha nº 02 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

01-Tesouro

Artigo 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO Nº 6803/2021
De 02 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1818/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto

de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.923.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa – Outros serviços de terceiros - PJ

01.01.03.04.122.0008.2004.3.3.90.39 021.....R\$ 6.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Guarda Municipal

Manutenção das atividades da Guarda Municipal – Material de consumo

01.03.01.06.182.0005.2006.3.3.90.30 029.....R\$ 30.500,00

Manutenção das atividades da Guarda Municipal – Equipamentos e material permanente

01.03.01.06.182.0005.2006.4.4.90.52 033.....R\$ 7.500,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Administração

Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos – Obrigações tributárias e contributivas

01.04.02.28.845.0000.0002.3.3.90.47 057.....R\$ 350.000,00

Manutenção das atividades da Administração interna – material de consumo

01.04.03.04.124.0008.2009.3.3.90.30 062.....R\$ 37.900,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Manutenção do Sistema Viário Municipal – material de consumo

01.07.05.04.122.0007.2019.3.3.90.30 148.....R\$ 20.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de Vias Urbanas – material de consumo

01.08.02.15.452.0035.2021.3.3.90.30 165.....R\$ 258.000,00

Manutenção dos serviços de Vias Urbanas – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.02.15.452.0035.2021.3.3.90.39 168.....R\$ 160.000,00

Manutenção dos serviços de Limpeza Pública – material de consumo

01.08.02.15.452.0035.2022.3.3.90.30 175.....R\$ 11.000,00

Manutenção dos serviços de Iluminação Pública – Outros serviços de terceiros - PJ

01.08.02.15.452.0035.2023.3.3.90.39 184.....R\$ 200.000,00

Manutenção das Estradas Vicinais – material de consumo

01.08.04.26.782.0031.2028.3.3.90.30 202.....R\$ 73.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Meio Ambiente

Manutenção das atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.09.03.18.541.0037.2031.3.3.90.39 227.....R\$ 190.000,00

F.R. 01 – Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção da Merenda Escolar – Material de Consumo

01.10.03.12.306.0018.2039.3.3.90.30 268.....R\$ 200.000,00

F.R. 05 – Transferências de convênios Federais – vinculados

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF – Material de Consumo

01.11.02.10.301.0019.2048.3.3.90.30 354.....R\$ 145.000,00

Manutenção da Divisão do PSF – Outros serviços de terceiros - PJ

01.11.02.10.301.0019.2048.3.3.90.39 365.....R\$ 10.000,00

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Material de Consumo

01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.30 375.....R\$	5.000,00
Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros - PJ	
01.11.03.10.302.0020.2049.3.3.90.39 377.....R\$	41.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica – Material de Consumo	
01.11.05.10.304.0021.2053.3.3.90.30 404.....R\$	1.000,00
Manutenção da Divisão de Odontologia – Outros serviços de terceiros - PJ	
01.11.06.10.301.0019.2054.3.3.90.39 414.....R\$	1.000,00
Manutenção das Atividades da Maternidade – Material de Consumo	
01.11.08.10.302.0020.2069.3.3.90.30 431.....R\$	123.000,00
F.R. 01 – Tesouro	
Secretaria da Promoção Social Habitação	
Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescentes – Material de Consumo	
01.12.02.08.243.0022.2060.3.3.90.30 454.....R\$	500,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Material de Consumo	
01.12.02.08.244.0022.2063.3.3.90.30 467.....R\$	35.500,00
F.R. 01 – Tesouro	
Secretaria de Esportes Cultura e Turismo	
Manutenção das Atividades do Esporte – Material de Consumo	
01.13.02.27.812.0029.2065.3.3.90.30 504.....R\$	4.000,00
Manutenção das Atividades da Cultura – Material de Consumo	
01.13.04.13.392.0027.2066.3.3.90.30 514.....R\$	20.000,00
F.R. 01 – Tesouro	

Art. 2.º Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.923.900,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil e novecentos reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do QSE Federal e R\$ 1.723.900,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil e novecentos reais) do Tesouro.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recursos do Tesouro e Federal.

Art. 4º Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

DECRETO N.º 6804/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - lei de responsabilidade fiscal, lei federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das esferas de governo;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício de 2021 e o consequente levantamento do Balanço Geral para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de equalizar receitas e despesas, e especialmente obedecer às disposições da EC nº 53/2006 (Educação) e EC nº 29/2000 (Saúde);

D E C R E T A :

Art. 1.º A Administração Direta realizará sua execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2021, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente de acordo com os prazos e normas fixadas neste Decreto.

Art. 2.º As despesas correntes e de capital, a conta dos recursos orçamentários vigentes, somente poderão ser legalmente empenhadas se encaminhadas até o dia 03 (três) de dezembro de 2021, e com entrega das respectivas notas fiscais até 17 (dezesete) de dezembro de 2021, para serem efetuados os respectivos pagamentos, respeitando a ordem cronológica.

§ 1.º As despesas administrativas emergenciais e imperiosas, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, somente deverão ocorrer nas Secretarias de Saúde, de Educação e Serviços Públicos.

§ 2.º Após a data de 17 (dezesete) de dezembro de 2021 serão anuladas todas as reservas e empenhos orçamentários não utilizados, exceto eventuais empenhos vinculados as transferências e convênios estaduais e federais, se forem solicitadas e justificadas pela Secretaria responsável, além dos previstos no § 1º deste Artigo, podendo, ainda, estas serem anuladas tão logo sabidas não haver tempo hábil para registros no exercício a ser encerrado.

Art. 3.º A liquidação de despesas regularmente empenhadas, conforme o art. anterior deverá ocorrer até o

dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, sendo que, para tanto, os Órgãos da Administração direta, através do Setor de Compras e do Setor de Licitações, deverão comunicar aos fornecedores que o recebimento de mercadorias (no almoxarifado) e serviços (pelos requisitantes) somente será aceitos até 17 (dezesete) de dezembro de 2021, data máxima que o Setor de Contabilidade aceitará as respectivas notas fiscais para liquidação dos empenhos correspondentes, exceto mercadorias da educação.

Art. 4.º Até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, a Contabilidade Municipal deverá verificar e analisar todas as despesas empenhadas à conta de recursos orçamentários de 2021, liquidando tão somente aquelas que possuírem execução física no exercício, cancelando total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da LC nº 101/2000.

Art. 5.º Os registros de receita do exercício deverão ser efetivados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 mediante ingresso regular dos recursos.

Art. 6.º As prestações de contas dos adiantamentos e diárias para despesas de viagens deverão ser feitas até dia 17 (dezesete) de Dezembro de 2021.

Art. 7.º As despesas do exercício financeiro de 2021 que tiveram sua execução física efetivada, porém, ficarem pendentes de pagamento até 31 de Dezembro do ano vigente serão inscritas no final do exercício como Restos a Pagar, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8.º Os Senhores Secretários ficam alertados sobre a sua obrigação em não permitir que eventuais despesas públicas, sob pena de responsabilidade, fiquem sem o devido processo regular até os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9.º A Secretaria de Finanças dará fiel cumprimento aos prazos e providências previstas neste Decreto, auxiliada pelas demais Secretarias e setores administrativos do Executivo Municipal, em obediência às normas e procedimentos legalmente aceitos, adotando tudo o que for necessário, inclusive, editando normas complementares visando à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe De Divisão De Administração Interna

Portarias

PORTARIA N.º 11.825/2021 **De 25 de novembro de 2021.**

“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 11.774/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os motivos expostos pela Comissão Processante, em especial a dar continuidade a instrução probatória e demais atos processuais para conclusão do procedimento em questão;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 4º da Portaria n.º 11.774/2021, de 15 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.774/2021, de 15 de setembro de 2021, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 12 de novembro de 2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.826/2021 **De 01 de dezembro de 2021.**

“Exonera funcionária em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. ANA ANGELICA HENRIQUE DE CARVALHO ANTIQUEIRA, portadora do RG nº 17.533.376-2 e CPF nº 122.867.308-06, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, conforme Portaria nº 042/2021, de 01 de dezembro de 2021, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de

Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.827/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição do funcionário Antonio Carlos Leite, portador do RG 15.753.472, CPF 052.437.808-80, Chefe de Seção de Limpeza Pública, pelo Sr. Valdo Luiz Gomes de Almeida, portador do RG 25.399.748-3 e CPF 169.024.978-18, Serviços Gerais, no período de 01 de dezembro a 20 de dezembro de 2021, com a remuneração compatível do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.828/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição da funcionária Ana Lucia Rodrigues Lopes Rolim, portadora do RG 12.809.654-8,

CPF 040.236.798-79, Diretor de Educação Básica, pela Sra. Daniela Ferraz, portadora do RG 25.399.748-327.455.264-4 e CPF 264.079.418-30, Coordenador Pedagógico, no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2021, com a remuneração compatível do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.829/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. LENNA NASCIMENTO BORGES, portadora do RG nº 46.768.998-2 SSP-SP e CPF nº 024.350.031-96, lotada no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.830/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. CARLA THEODORO, portadora do RG nº 15.999.338-6 e CPF nº 084.269.478-16, que exerce o cargo efetivo de Merendeira, durante o período de 02 (dois) anos, a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA Nº 11.831/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a demissão de Abinadabe Fogaça, do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde PSF, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Abinadabe Fogaça, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pediu sua demissão,

RESOLVE

Art. 1º - Demite a pedido, Abinadabe Fogaça, portadora do RG nº 44.932.666-4 e CPF nº 374.644.738-09, do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tornando-se as providências e anotações de estilo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA N.º 11.832/2021
De 01 de dezembro de 2021.

“Exonera funcionário em razão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em razão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição o Sr. PAULO XAVIER, portador do RG nº 7.886.908-0 e CPF nº 130.502.141-04, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, conforme Portaria nº 041/2021, de 01 de dezembro de 2021, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA Nº 11.834/2021
De 03 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a demissão de Edilson Soares Junior, do Emprego Público de Médico PSF, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Edilson Soares Junior, ocupante do cargo de Médico PSF, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pediu sua demissão,

RESOLVE

Art. 1º - Demite a pedido, Edilson Soares Junior, portador do RG nº 57.483.234-8 e CPF nº 021.242.407-65, do Emprego Público de Médico PSF, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tornando-se as providências e anotações de estilo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de dezembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA n.º 11.835/2021
De 06 de dezembro de 2021.

“Nomeia a Servidora Andréia Machado Cesar - Nutricionista - como supervisora do Projeto Cozinhamento.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada como supervisora do Projeto Cozinhamento a Servidora Andréia Machado Cesar, lotada no cargo de Nutricionista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Outros Atos

EDITAL – ASSOCIAÇÃO DE COOP. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA – SP, por este Edital, convoca todos os associados (funcionários públicos municipais ativos e inativos), para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada às 17h30min do dia 08/12/21, no Auditório do Paço Municipal, para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2023 e renovação do contrato do Plano de Saúde. S. de Pirapora, 03 de dezembro de 2021. João Daniel Ferraz – Presidente.

Notificações

Fiscalização

NOTIFICAÇÃO 174/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome LEONEL FOGAÇA CPF RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS, N° 129 BAIRRO: VILA ELIZABETE CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: WILSON DANIEL – RUA, 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 002259050780

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento da presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 175/2021

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome LEONEL FOGAÇA CPF RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS, N° 129 BAIRRO: VILA ELIZABETE CIDADE NOVA CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro

002259050780

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 176/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome LEONEL FOGAÇA CPF RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS, Nº 129 BAIRRO: VILA ELIZABETE CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 Nº S/N QUADRA 02 LOTE 12 BAIRRO: CENTRO CIDADE/ UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001259001027

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 177/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome LEONEL FOGAÇA CPF RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS, Nº 129 BAIRRO: VILA ELIZABETE CIDADE NOVA CIDADE/ UF SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 Nº S/N QUADRA 02 LOTE 12 BAIRRO: CENTRO CIDADE/ UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro

001259001027

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 184/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, Nº 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA, Nº 03), 0 S/N QUADRA 02 LOTE 01 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201016

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 185/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, Nº 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA Nº 03), 0 Nº S/N QUADRA 02 LOTE 01 BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000
Cadastro 001108201016

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 186/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 14 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000

Cadastro: 001112001029

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 187/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0

Nº S/N QUADRA 02 LOTE 14 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001029

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 188/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, Nº 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 15 BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 189/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, Nº 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA Nº 03), 0 Nº S/N QUADRA 02 LOTE 15 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001030

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 190/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, Nº 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE

- RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 16 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001031

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 191/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, Nº 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE

SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 16 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001031

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 192/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 17 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001032

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 193/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-

DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 17 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001032

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 194/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA

HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 18 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001033

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 195/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 18 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001033

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 196/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 19 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001034

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 197/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 19 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001034

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 199/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 20 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001035

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 200/2021**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO:

VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 20 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001035

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 201/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP:

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 21 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001036

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 202/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de

Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 21 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001036

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 203/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO:

VILA LEOPOLDINA CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA GED NICOLAU HAGE - RUA,0 S/N QUADRA 02 LOTE 22 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001112001037

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 204/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome JOSÉ MIGUEL / NAGY ADMINISTRAÇÃO

DE BENS LTDA CNPJ 14455700/0001-85 Endereço de Correspondência RUA CARLOS WEBER, N° 1102 BAIRRO: VILA LEOPOLDINA CIDADE SÃO PAULO CEP: 05303-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE - RUA , 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 22 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001112001037

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 205/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA, N° 03), 0 S/N QUADRA 02 LOTE 02 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201017

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 206/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 02 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201017

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 207/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA, N° 03), 0 S/N QUADRA 02 LOTE 03 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201018

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 208/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 03 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201018

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 209/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA, N° 03), 0 S/N QUADRA 02 LOTE 04 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201019

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 210/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 04 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201019

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 211//2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 S/N QUADRA 02 LOTE 10 BAIRRO: CENTRO CIDADE/ UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001259001025

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 212//2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 10 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001259001025

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 213//2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 S/N QUADRA 02 LOTE 13 BAIRRO: CENTRO CIDADE/ UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001259001028

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 214//2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA WILSON DANIEL – RUA, 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 13 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001259001028

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 215//2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA, N° 03), 0 S/N QUADRA 02 LOTE 05 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201020

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 216/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 05 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201020

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 217//2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ 44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE/UF SÃO PAULO - SP CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA-DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:

Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA, N° 03), 0 S/N QUADRA 02 LOTE 06 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UFSALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro: 001108201021

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 51 da Lei Complementar n°022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis:

Art. 49 – O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na Legislação Estadual.

Art. 51 – O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;

c) multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no prazo de 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento do presente, à LIMPEZA DE TERRENO, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supra citada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 218/2021

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome CONNINC ENGENHARIA LTDA CNPJ

44004307/0001-36 Endereço de Correspondência RUA ANTÔNIO MANUEL FERNANDES, N° 06 BAIRRO: JARDIM IPÊ CIDADE SÃO PAULO CEP: 05797-210

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA- DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: ARLINDO DE OLIVEIRA (RUA N° 03), 0 N° S/N QUADRA 02 LOTE 05 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000 Cadastro 001108201021

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n° 022/2007 (Código de Posturas Municipal), in verbis: Art. 107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. §2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S^a. NOTIFICADA a proceder no prazo de 30 (TRINTA) DIAS contadas do recebimento do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 02 de Dezembro de 2021.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

P.E. N° Mod. 054/2021; MENOR PREÇO POR ITEM; REGISTRO DE PREÇOS; “AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”. A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 17 de dezembro de 2021. O(s) Edital(is) estará(ão) disponível(is) no portal da BBMNET www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2021.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Outros atos

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 006/2021

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.093/0001-07, com sede na Av. Lydia David Haddad, n.º 150, Bairro: Campo Largo, Salto de Pirapora/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Matheus Marum de Campos, portador do CPF n.º 404.351.228-78, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa LÍDER MONTAGENS ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, estabelecida na cidade de Salto de Pirapora/SP, na Rua Capitão Jesuíno, n.º 625, bairro Jardim Alexandre, CEP: 18.160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.945.098/0001-12, neste ato representada pela Sra. Eunice Vieira de Moraes Luz, portadora do RG n.º 14.301.950-8, fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo objetiva a liquidação da importância de R\$ 202.312,77 (duzentos e dois mil trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) referente à diferença apurada em processo administrativo de n.º 3251/2020, referente os projetos complementares executados pela empresa os quais foram em benefício e necessidade do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mencionado na cláusula acima será pago em 06 (seis) parcelas e com fulcro no Decreto Municipal n.º 6.671/2021, sendo realizados da seguinte forma:

- Entrada no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o mês de junho de 2021;
- 5 parcelas mensais e sucessivas de R\$20.462,55 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a partir do mês de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após o recebimento de todas as parcelas constantes na cláusula segunda, a credora conferirá à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação pela transação e crédito retro mencionados, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito ou ação eventualmente existente e decorrente



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydía David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

do ajuste, por si e seus sucessores, inclusive multas, atualização monetária e juros moratórios.

CLÁUSULA QUARTA

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora a publicá-lo na imprensa oficial do Município, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais e desejados.

Salto de Pirapora, 21 de junho de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

LÍDER MONTAGENS ELÉTRICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Eunice Vieira de Moraes Luz

TESTEMUNHAS:



1.
Nome Completo: Jéssica Carolina Jantler
CPF: 358.850.808-28


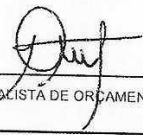
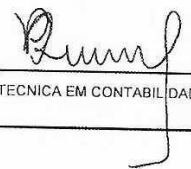
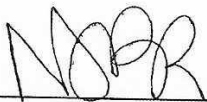
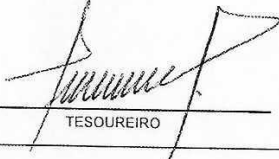

2.
Nome Completo: Sheila Apª de Moraes
CPF: 285.056.778-70

Juliano
98115.0064

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S)

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA		MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA		MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA		MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Número da NFS-e 302 Código de Verificação de Autenticidade TRUHMZSP5 Data e Hora de Emissão da NFS-e 15/07/2021 às 17:00:19 Chave de Acesso 344244L1X111AK8NYXZ6J8NK5FM6K3LX	
Informações Fiscais							
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SALTO DE PIRAPORA-SP	Local da Prestação SALTO DE PIRAPORA - SP				
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 15/07/2021			
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento	Tipo ISS				
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ 01.945.098/0001-12	RG/Inscrição Estadual 602021349118	Inscrição Municipal 00000459397	Cadastro 000014932	Nome/Razão Social LIDER MONTAGENS ELETRICAS E INDUSTRIAL LTDA - ME			
Logradouro RUA ZULMIRA OLIVEIRA ROSA, 00160	Complemento SALAO		Bairro VILA SANTA JULIETA				
CEP 18160-000	Cidade SALTO DE PIRAPORA-SP	Telefone		E-mail			
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ/Documento 46.634.093/0001-07	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 84022012	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA				
Logradouro AV: LYDIA DAVID HADAD, 150	Complemento		Bairro CAMPO LARGO				
CEP/Cod.Postal 18160-000	Cidade/País SALTO DE PIRAPORA - SP	Cod. IBGE 3545308	Telefone 15 34919595	E-mail comprasgeral.saltodepirapora@hotmail.com			
Discriminação dos Serviços							
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total			
1,00	UN	Contratação de empresa especializada para construção de UBS Porte III no Jardim Madalena Conforme contrato nº 016/2018 tomada de preços nº 001/2018 processo administrativo nº 3251/2020 conforme solicitação de acordo 006/21.	202.312,77	R\$ 202.312,77			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS							
LC 116/2003: 07.02		Alíquota		Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de		3,3784%		0000070000002			
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 202.312,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.312,77	R\$ 6.834,93	1 - Sim	R\$ 0,00	
Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS (101.156,38 x 11,00%)	IRRF	CSLL	Outras Retenções		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.127,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 184.350,64				Val. Aprox. Tributos: Federal (13,45%) R\$27.211,07 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (4,33%) R\$8.760,14			
Informações Complementares							
conforme planilha em anexo de serviços conforme o termo de acordo de contas 006/21							
RECEBI(EMOS) DE LIDER MONTAGENS ELETRICAS E INDUSTRIAL LTDA - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 302 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO TRUHMZSP5.							
Data		CPF/RG		Assinatura			
/ /		/ /		/ /			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150 46634093/0001-07		NOTA DE SUBEMPENHO 5037 / 2	
FONTE DE RECURSO 01 TESOUREIRO		Nº DO EMPENHO/LIQ 5037 / 2	RECURSO GL - Global
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 310 000 SAÚDE-GERAL CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	FICHA: 561 DATA: 04/08/2021
01 11 02 4.4.90.93.00 10.301.0019.1088.0000	MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA SECRETARIA DE SAUDE DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMILIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Construção de PSF Jd. Madalena		72-8
NOME LIDER MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ENDEREÇO: R CAPITAO JEZUINO		CNPJ: 01.945.098/0001-12 CIDADE: SALTO DE PIRAPORA	CÓDIGO: 717 FONE (15) 3292-2383
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	NUMERO:	PROC. ADMINISTRATIVO:	PROC. COMPRA:
VALOR DO EMPENHO 202.312,77		SUBEMPENHADO ATÉ A DATA 120.462,55	VALOR DESTESUBEMPENHO 20.462,55
		SALDO A SUBEMPENHAR 81.850,22	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO REFERENTE A DIFERENÇA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3251/2020, REFERENTE OS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTADOS PELA EMPRESA OS QUAIS FORAM EM BENEFICIO E NECESSIDADE DO CONTRATANTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2658/2017.			
TOTAL LÍQUIDO		20.462,55	TOTAL DE DESCONTOS
		0,00	
 ANALISTA DE ORÇAMENTO		 TÉCNICA EM CONTABILIDADE	
		 ORDENADOR DA DESPESA	
 TESOUREIRO		 SECRETARIA DE FINANÇAS	
		RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTESUBEMPENHO.	
		NOME: _____ CNPJ/CPF: _____	

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes

G3320616008199241
06/08/2021 16:29:26

06/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:08:21
686606866 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE



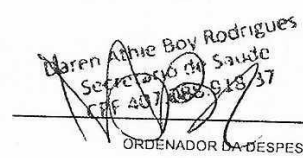
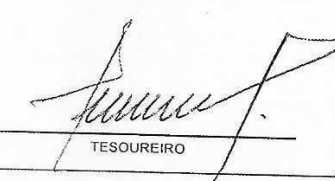

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 72-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 06/08/2021
NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.193
VALOR TOTAL 20.462,55

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LIDER MONTAGENS ELETRICAS
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 193-7

NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.072
=====

NR. AUTENTICACAO 2.A59.CAF.DBC.2D1.65E

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150 46634093/0001-07				NOTA DE SUBEMPENHO	
FONTE DE RECURSO 01 TESOURO				Nº DO EMPENHO/LIQ 5037 / 3	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 310 000 SAÚDE-GERAL				RECURSO GL - Global	
CÓDIGO				FICHA: 561	DATA: 04/08/2021
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
01 11 02 4.4.90.93.00 10.301.0019.1088.0000	MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA SECRETARIA DE SAUDE DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Construção de PSF Jd. Madalena				72.8
NOME: LIDER MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA		CNPJ: 01.945.098/0001-12		CÓDIGO 717	
ENDEREÇO: R CAPITAO JEZUINO		CIDADE: SALTO DE PIRAPORA		FONE (15) 3292-2383	
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	NUMERO:	PROC. ADMINISTRATIVO:	PROC. COMPRA:	VENCIMENTO: 20/08/2021	
VALOR DO EMPENHO 202.312,77	SUBEMPENHADO ATÉ A DATA 140.925,10	VALOR DESTESUBEMPENHO 20.462,55	SALDO A SUBEMPENHAR 61.387,67		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					
REFERENTE À DIFERENÇA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3251/2020, REFERENTE OS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTADOS PELA EMPRESA OS QUAIS FORAM EM BENEFÍCIO E NECESSIDADE DO CONTRATANTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2658/2017.					
TOTAL LÍQUIDO 20.462,55			TOTAL DE DESCONTOS 0,00		
 ANALISTA DE ORÇAMENTO			Ordem de Pagamento. Pague-se:  Ordenador da Despesa		
 TESOUREIRO			 SECRETARIA DE FINANÇAS		
NOME:			RECIBO		
CNPJ/CPF:			RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTESUBEMPENHO.		

Banco do Brasil


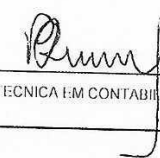



20/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:02:59
686606866 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 72-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/08/2021
NR. DOCUMENTO	556.866.000.000.193
VALOR TOTAL	20.462,55

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LIDER MONTAGENS ELETRICAS
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 193-7
NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.072
=====

NR. AUTENTICACAO	D.47F.E57.800.FD7.1DC
------------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA				NOTA DE SUBEMPENHO	
AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150 46634093/0001-07				5037 / 4	
FONTE DE RECURSO 01 TESOURO		Nº DO EMPENHO/LIQ 5037 / 4		RECURSO GL - Global	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 310 000 SAÚDE-GERAL		FICHA 561		DATA 14/09/2021	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
01 11 02 4.4.90.93.00 10.301.0019.1088.0000	MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA SECRETARIA DE SAUDE DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Construção de PSF Jd. Madalena				72-8
NOME: LIDER MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA		CNPJ: 01.945.098/0001-12		CÓDIGO 717	
ENDEREÇO: R CAPITAO JEZUINO		CIDADE: SALTO DE PIRAPORA		FONE: (15) 3292-2383	
CLASSIFICAÇÃO OUTRO NÃO APLICÁVEL		NUMERO:	PROC. ADMINISTRATIVO:	PROC. COMPRA:	VENCIMENTO: 17/09/2021
VALOR DO EMPENHO	SUBEMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES SUBEMPENHO		SALDO A SUBIMPLINAR	
202.312,77	161.387,65	20.462,55		40.925,12	
DISCRICÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					
REFERENTE À DIFERENÇA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3251/2020, REFERENTE OS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTADOS PELA EMPRESA OS QUAIS FORAM EM BENEFÍCIO E NECESSIDADE DO CONTRATANTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2658/2017.					
TOTAL LÍQUIDO		20.462,55	TOTAL DE DESCONTOS		0,00
 ANALISTA DE ORÇAMENTO			 TECNICA EM CONTABILIDADE		
			 ORDENADOR DA DESPESA		
 TREZORIEIRO			 SECRETARIA DE FINANÇAS		
			RECIBO RECEBI(MOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO NOME: _____ CNPJ/CPF: _____		

Banco do Brasil


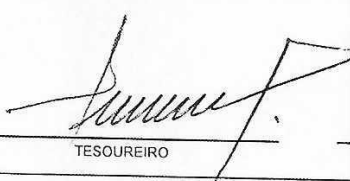


17/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:46:44
686686856 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 72-8

DATA DA TRANSFERENCIA 17/09/2021
NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.193
VALOR TOTAL 20.452,55

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LIDER MONTAGENS ELETRICAS
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 193-7

NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.072
NR. AUTENTICACAO 8.5F9.863.35D.910.ESD

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA		NOTA DE SUBEMPENHO	
AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150		46634093/0001-07		5037 / 5	
FONTE DE RECURSO 01 TESOUREO		Nº DO EMPENHO/LIQ 5037 / 5		RECURSO GL - Global	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 310 000 SAÚDE-GERAL		CÓDIGO		FICHA: 561 DATA: 18/10/2021	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		01 11 02 4.4.90.93.00 10.301.0019.1088.0000		MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA SECRETARIA DE SAUDE DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMILIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Construção de PSF Jd. Madalena	
NOME: LIDER MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA		CNPJ: 01.945.098/0001-12		CÓDIGO: 717	
ENDEREÇO: R CAPITAO JEZUINO		CIDADE: SALTO DE PIRAPORA		FONE (15) 3292-2383	
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL		NUMERO:		PROC. ADMINISTRATIVO:	
VALOR DO EMPENHO		SUBEMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTESUBEMPENHO	
202.312,77		181.850,20		20.462,55	
DESCRÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		SALDO A SUBEMPENHAR		20.462,57	
REFERENTE À DIFERENÇA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3251/2020, REFERENTE OS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTADOS PELA EMPRESA OS QUAIS FORAM EM BENEFÍCIO E NECESSIDADE DO CONTRATANTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2658/2017.					
TOTAL LÍQUIDO		20.462,55		TOTAL DE DESCONTOS	
				0,00	
ANALISTA DE ORÇAMENTO		TECNICA EM CONTABILIDADE		Ordem de Pagamento. Pague-se:	
					
TESOUREIRO		SECRETARIA DE FINANÇAS		ORDENADOR DA DESPESA: Jordão Roberto Missal Secretário Municipal de Saúde CPF: 198.170.098-66	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTESUBEMPENHO.	
				NOME: _____	
				CNPJ/CPF: _____	

20/10/2021 10.10

Dados do Documento

20/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:06:39
686606866 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 72-8



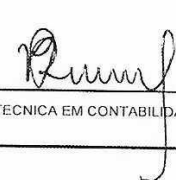
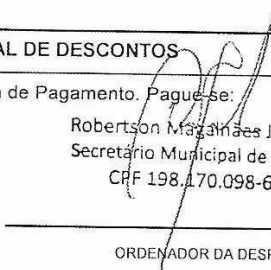
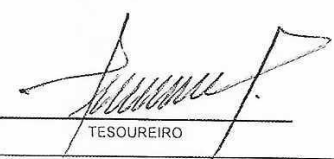

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	20/10/2021
NR. DOCUMENTO	556.866.000.000.193
VALOR TOTAL	20.462,55

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LIDER MONTAGENS ELETRICAS
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 193-7
NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.072
=====

NR. AUTENTICACAO	8.EE0.33F.0DF.30D.8AB
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J8968701 HUDSON ALAN MANOEL GOMES.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA AVENIDA LYDIA DAVID HADDAD, 150 46634093/0001-07		NOTA DE SUBEMPENHO 5037 / 6		
FONTE DE RECURSO 01 TESOUREIRO			Nº DO EMPENHO/LIQ 5037 / 6		RECURSO GL - Global	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 310 000 SAÚDE-GERAL CÓDIGO			FICHA: 561		DATA: 12/11/2021	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA 01 MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA 11 SECRETARIA DE SAUDE 02 DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMILIA 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.301.0019.1088.0000 Construção de PSF Jd. Madalena			72-8			
NOME: LIDER MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ENDEREÇO: R CAPITAO JEZUINO		CNPJ: 01.945.098/0001-12 CIDADE: SALTO DE PIRAPORA		CÓDIGO: 717 FONE (15) 3292-2383		
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL		NUMERO:	PROC. ADMINISTRATIVO:	PROC. COMPRA:	VENCIMENTO: 20/11/2021	
VALOR DO EMPENHO 202.312,77		SUBEMPENHADO ATÉ A DATA 202.312,77		VALOR DESTESUBEMPENHO 20.462,57	SALDO A SUBEMPENHAR 0,00	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO REFERENTE A DIFERENÇA APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3251/2020, REFERENTE OS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTADOS PELA EMPRESA OS QUAIS FORAM EM BENEFÍCIO E NECESSIDADE DO CONTRATANTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2658/2017.						
TOTAL LÍQUIDO			20.462,57	TOTAL DE DESCONTOS		0,00
 ANALISTA DE ORÇAMENTO			 TÉCNICA EM CONTABILIDADE		Ordem de Pagamento. Pague-se: Robertson Magalhães Jordão Secretário Municipal de Saúde CPF 198.170.098-66  ORDENADOR DA DESPESA	
 TESOUREIRO			 SECRETARIA DE FINANÇAS		RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTESUBEMPENHO. NOME: _____ CNPJ/CPF: _____	

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes

G3311914265413961
19/11/2021 14:39:34

19/11/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:33:59
686606866 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 72-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	19/11/2021
NR. DOCUMENTO	556.866.000.000.193
VALOR TOTAL	20.462,57

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LIDER MONTAGENS ELETRICAS
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 193-7
NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.072

=====

NR. AUTENTICACAO	F.F75.343.01B.790.EB5
------------------	-----------------------

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aúrea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aúrea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA